



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

ALTERA O § 3º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 28 DE MARÇO DE 2025, QUE “REFORMA O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA INSTITUIR NOVAS TABELAS DE CÁLCULO DA TAXA DE ÁGUA E ESGOTO E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), PARA INSTITUIR A TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PARA INSTITUIR BENEFÍCIOS FISCAIS VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 02, de 28 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O valor anual devido por unidade residencial a título de Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos será dividido em até 12 (doze) parcelas, com periodicidade de início e término a ser regulada por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser paga em parcela única.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 13 de novembro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 3 de 26

Licitações e Contratos

Ratificação



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 200166/2025

Objeto: Adesão ao Pregão Eletrônico nº07/2.025, Processo nº11/2.025 – para aquisição de van/furgão para transporte de 12+1 passageiros – com plataforma veículo automotor tipo van com acessibilidade.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS**, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2.021, **HOMOLOGA a adesão** em epígrafe, **ADJUDICANDO** o seus itens à empresa **B&F VEICULOS ESPECIAIS**, CNPJ 22.310.550/0001-40, pelo valor total de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**.

PONTAL (SP) quinta-feira, 14 de novembro de 2025

HUMBERTO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 4 de 26

Contratos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº419/2.025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº56/2.025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº154/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 419/2.025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA WEBNETS SOLUÇÕES LTDA COM O OBJETIVO DE Contratação de empresa especializada para Manutenção de web site oficial da empresa Município de Pontal/SP, incluindo hospedagem e suporte técnico, customizações e documentação técnica.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) **WEBNETS SOLUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº12.319.369/0001-40, sediado(a) naAv. Paulista, 352 - Sala 65 - Bela Vista - São Paulo - SP CEP:01310-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Celso Ricardo de Moura Garcia Junior Representate Legal, portador do Rg nº44.052.796-X (SSP/SP) e do CPF nº341.104.658-93, residente e domiciliado na Rua Genebra, 296, Ap 1404, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01316-010 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 154/2.025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a)[Pregão Eletrônico] OU [Concorrência]OU[Dispensa de Licitação]OU[Inexigibilidade de Licitação]nºXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviçoscomunsde Contratação de empresa especializada para Manutenção de web site oficial da empresa Município de Pontal/SP, incluindo hospedagem e suporte técnico, customizações e documentação técnica., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Manutenção de web site oficial da empresa Município de Pontal/SP, incluindo	ANUAL	1	R\$7.000,00	R\$7.000,00

Página 1 | 11

WEBNETS
SOLUCOES
S
LTDA-123
19369000
140

Assinado de
forma digital
por WEBNETS
SOLUCOES
LTDA-123
19369000
Data: 2025.10.22
16:10:05 -0500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 5 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953.9999

hospedagem e suporte técnico, customizações e documentação técnica.				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página 2 | 11

Assinado em
WEBNETS - Forma digital
SOLUCOES
LTD.A 12311-1004-111999
936900014-00040
0
2025.10.22
10:10:12 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 6 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-9000

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$7.000,00 (sete mil reais) anuais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

Página 3 | 11

WEBNETS
Assinado de
forma digital
por WEBNETS
SOLUCOES
LTDA/12319369
19369000
140



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 7 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0099

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

Página 4 | 11

WEBNETS Assinado de
SOLUCOE forma digital
S por WEBNETS
SOLUCOE
LTDA:12319369
000140
19369000
Dados:
2025.10.22
140 16:11:25 -0300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 8 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-9999

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Página 5 | 11

WEBNETS Assinado de
SOLUCOES forma digital por
LTD A:1231 MELBET
93690001 15
40 16.11.41-01300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 9 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefones: (16) 3953-0909

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Página 6 | 11

WEBNETS Atividade
SOLUCOES digital e
LTDA:1231 WEBNET
93690001 SOLUCO
40 LTDA:12
16/11/20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 10 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3053-0000

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Página 7 | 11

WEBNETS
SOLUCOE
S
LTDA:1231
93690001
40
Assinado de
forma digital
por WEBNETS
SOLUCOES
LTDA:12319369
1006140
Data: 2025.10.22
16:12:21 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 11 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Sá, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9009

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº.2977

Ficha nº70. Processo nº.

Unidade: 010204 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Funcional: 04.126.0008.0034.0000 MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 220 000 Fonte Recurso: 0 0100

Página 8 | 11

WEBNETS Assinado de
SOLUCOE forma digital
5 por WEBNETS
SOLUCOE
LTDA:12319369
000140
19369000
2025.10.22
16:12:55 -01'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 12 de 26



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **FISCAL** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata Celso Ricardo de Moura Garcia Junior, Representante Legal, contato: (11) 3288 - 2208 / (11) 95654 - 5544, contato@webnets.com.br / celsogarcia@webnets.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

17.4. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria nº. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 23 de outubro de 2.025.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

WEBNETS SOLUÇÕES LTDA
Celso Ricardo de Moura Garcia Junior
Representante Legal
Contratada

WEBNETS
SOLUCOES
LTDA:12319
369000140

Assinado de forma
digital por
WEBNETS
SOLUCOES
LTDA:12319369000
140
Dados: 2025.10.22
16:12:55 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

2- Nome:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Livia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 13 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Documento:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: WEBNETS SOLUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 419/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Manutenção de web site oficial da empresa Município de Pontal/SP, incluindo hospedagem e suporte técnico, customizações e documentação técnica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 23 de outubro de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Página 10 | 11

WEBNETS
SOLUCOES
LTDA-1231
936900014
0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 14 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 - Centro
14130-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0009

Pela CONTRATADA:

Nome: **Celso Ricardo de Moura Garcia Junior**

Cargo: Representante Legal

RG nº. 44.052.796-X (SSP/SP) CPF/ME sob nº. 341.104.658-93

Endereço residencial completo: Rua Genebra, 296, Ap 1404, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01316-010

E-mail institucional: contato@webnets.com.br / celsogarcia@webnets.com.br

E-mail pessoal: contato@webnets.com.br / celsogarcia@webnets.com.br

Telefone(s): (11) 3288 - 2208 / (11) 95654 - 5544

WEBNETS

SOLUCOES

LTDA:1231936900

0140

Assinado de forma digital
por WEBNETS SOLUCOES
LTDA:12319369000140
Dados: 2025.10.22
16:13:35 -03'00'

Assinatura:

Página 11 | 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 15 de 26

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (19) 3393-9999

PRIMEIRO ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 401/2.024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2.024 PROCESSO Nº. 98/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 53/2.024, processo administrativo nº. 98/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **WL SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA**, CNPJ: 11.788.894/0001-42, sediada à Rua Piracicaba, nº 1069, no bairro Jardim Paulista da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.090-230, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Weliton Osmani da Silva Nery**, Representante Legal portador do RG nº 25.450.732-3 e CPF nº 323.957.388-16, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 1069, no bairro Jardim Paulista da cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.090-230, nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 401/2.024, por 12 meses, a partir de 03/10/2025 a 03/10/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	TOMOGR COMP. PESCOÇO	19	R\$ 446,00	R\$ 8.474,00
20	TOMOGRAFIA COMP. ABDOMEN SUPERIOR	85	R\$ 289,00	R\$ 24.565,00
21	TOMOGRAFIA COMP. ARTICULAÇÕES COTOVELO	19	R\$ 310,00	R\$ 5.890,00
22	TOMOGRAFIA COMP. ARTICULAÇÕES COXO-FEMURAIS	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
23	TOMOGRAFIA COMP. ARTICULAÇÕES PUNHO	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
24	TOMOGRAFIA COMP. ARTICULAÇÕES TORNZELO	20	R\$ 311,00	R\$ 6.220,00
25	TOMOGRAFIA COMP. BACIA/PELVE	85	R\$ 228,00	R\$ 19.380,00
26	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL	44	R\$ 229,50	R\$ 10.098,00
27	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL	18	R\$ 252,00	R\$ 4.536,00
28	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR	89	R\$ 239,00	R\$ 21.271,00
29	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA TORACICA	48	R\$ 238,00	R\$ 11.424,00
30	TOMOGRAFIA COMP. CRÂNIO	470	R\$ 238,00	R\$ 111.860,00
VALOR TOTAL				R\$ 236.118,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Fica desde já aplicado, nesta oportunidade, o **reajuste dos preços registrados**, com fundamento no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços, em observância à anualidade e ao índice previsto na contratação.

2.2. O reajuste ora concedido será válido a partir de **03/10/2.025** conforme memória de cálculo acostada aos autos, passando os novos valores a integrar a presente Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 16 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (13) 3953-8999

2.3. Os próximos reajustes observarão a contagem da anualidade, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, e dependerão de apostilamento específico, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 03 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL

José Carlos Neves Silva

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

WL SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA

Weliton Osmani da Silva Nery

Representante Legal

Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

RG: 32.536.144-8

NOME/RG:

Allan Eduardo Moreira

OAB - SP: 527.035

Assessor Especial de Gabinete

Livia Maria Maciel e Moura

OAB-SP: 177.439

Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 17 de 26



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 395/2.021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2.021 PROCESSO Nº. 166/2.021

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 outro lado a empresa **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.990.318/0001-22, com sede à Rua Ali Salim Ubaiz, nº 1.054, Zona de Uso Diversificado Pedro Pinto Paixão, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, CEP: 14.781-136, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Gabriel Horácio Baston e Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador do (RG: 47.065.895 - SSP/SP e inscrito no CPF: 373.815.288-19), residente e domiciliado à Alameda Espanha, nº 137, City Barretos, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, CEP: 14.784-041, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2.021, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

As partes, em 03 de dezembro de 2.021, firmaram contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS), com termo final atual previsto para 02 de dezembro de 2.022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Meio Ambiente requereu, na data 24 de outubro de 2.022, o aditamento do contrato, por mais 12 (doze) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 12 (doze) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica prorrogada a vigência da avença em epígrafe, compreendido entre 03 de dezembro de 2022 e 02 de dezembro de 2.023, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada de engenharia para a Prestação de Serviços de "COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO, (INCLUSIVE CARCAÇAS DE PEQUENOS ANIMAIS), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA N.º 306/2004, RESOLUÇÃO SMA 33/2006 E DA LEI ESTADUAL 12.300/2006".	Quilograma	30.000	R\$ 2,97	R\$ 89.100,00

3.0. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 18 de 26



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 5911
Ficha n°. 477
Unidade: 011007
Funcional: 18.541.0014.0071.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 170 000

Processo n°. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLAUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 11 de novembro de 2.022.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
Gabriel Horácio Baston e Nascimento
Sócio-Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 19 de 26



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº417/2.024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2.024

COMPASNET Nº. 90068/2.024

PROCESSO Nº. 123/2.024

UASG Nº. 986905

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA PSTECH TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA DE CONSUMO E EMISSÃO DE FATURAS REFERENTES AO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **PSTECH TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 28.664.796/0001-04, com sede/domicílio Rua Estrela Dalva, 35, Jardim Caparroz, na cidade de Catanduva/SP, CEP: 15.805-155, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Paulo César Saravelli**, RG nº13686163 e CPF nº018.960.738-67, diretor/proprietário, na qualidade de vencedor(a) da licitação em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª) Em 12 de novembro de 2.025, as partes celebraram o Contrato nº. 417/2.024, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 68/2.024, Processo nº. 123/2.024, o qual objetivava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA DE CONSUMO E EMISSÃO DE FATURAS REFERENTES AO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, findando-se em 11 de novembro de 2.025.

CLÁUSULA 2ª) Em 08 de outubro de 2.025, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitou o aditamento do contrato por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal, ficando então aditado por 12 (doze) meses, compreendidos em 12 de novembro de 2.025 e 11 de novembro de 2.026, com a incidência do REAJUSTE, em conformidade com a tabela IPCA-IBGE (Índice de 5,13%) conforme tabela abaixo.

Item	Posto de Trabalho	Unidade	Qtd.	Mensal Posto	Mensal Total	Anual Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA DE	Tarefa	04	R\$6.600,00	R\$26.400,00	R\$316.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 20 de 26



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

CONSUMO E EMIÇÃO DE FATURAS REFERENTES AO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO				
---	--	--	--	--

Quantidade máxima de leituras por mês	Valor por leitura
15.000	R\$1,76

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais)** a serem suportados pela dotação orçamentária abaixo.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

N°. 3306

Ficha n°. 598
Unidade: 010602
Funcional: 03.122.0013.0070.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

PROCESSO N°. 3306
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n°. 417/2.024, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 07 de novembro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR SARAVALLI
Data: 11/11/2025 10:23:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PSTECH TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Paulo César Saravalli
Diretor Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

Rg: _____

RAFAEL NOVAES
SARAVALLI:22145126830

Assinado de forma digital por RAFAEL
NOVAES SARAVALLI:22145126830
Dados: 2025.11.11 10:26:43 -03'00'

2- Nome: _____

Rg: _____

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 21 de 26



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-8999

SEGUNDO ADITAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 315/2.025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2.024 PROCESSO Nº. 90019/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 44/2.024, processo administrativo n.º 90019/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **WL SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA**, CNPJ: 11.788.894/0001-42, sediada à Rua Piracicaba, 1069 - Jardim Paulista, Cidade de Ribeirão Preto - SP, representado por seu titular e administrador, o Sr. **Weliton Osmani Da Silva Nery**, Proprietário portador do RG nº 25.450.732-3 SSP/SP e CPF nº 323.957.388-16, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, 1069 - Jardim Paulista, Cidade de Ribeirão Preto - SP, nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 315/2.025, por 03 meses, a partir de 04/10/2025 a 03/07/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	QTD.	VALOR UNITÁRIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (IPCA)	VALOR REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL
20	TOMOGRAFIA COMP JOELHOS	96	R\$ 199,00	5,35%	R\$ 29,37	R\$ 228,37	R\$ 21.923,52
21	TOMOGRAFIA COMP ARTICULAÇÕES OMBRO	49	R\$ 199,00	5,35%	R\$ 29,37	R\$ 228,37	R\$ 11.190,13
22	TOMOGRAFIA COMP MÃO	100	R\$ 199,00	5,35%	R\$ 29,37	R\$ 228,37	R\$ 22.837,00
23	TOMOGRAFIA COMP PÉ	100	R\$ 199,00	5,35%	R\$ 29,37	R\$ 228,37	R\$ 22.837,00
24	TOMOGRAFIA COMP CRÂNIO	500	R\$ 218,50	5,35%	R\$ 11,68	R\$ 230,18	R\$ 115.090,00
VALOR TOTAL							R\$ 193.877,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços serão reajustados por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, conforme previsto no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços.

2.2. Houve a aplicação de reajuste, conforme previsto em Edital, sendo aplicado Índice de Reajuste – IPCA-IBGE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 22 de 26



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (15) 3993-9999

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 30 DE SETEMBRO de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

WL SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA
Weliton Osmani Da Silva Nery
Proprietário
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

RG: 32.556.144-8

NOME/RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 23 de 26



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 395/2.021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2.021 PROCESSO Nº. 166/2.021

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 outro lado a empresa **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 18.990.318/0001-22, com sede à Rua Ali Salim Ubaiz, n° 1.054, Zona de Uso Diversificado Pedro Pinto Paixão, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, CEP: 14.781-136, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Gabriel Horácio Baston e Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador do (RG: 47.065.895 - SSP/SP e inscrito no CPF: 373.815.288-19), residente e domiciliado à Alameda Espanha, n° 137, City Barretos, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, CEP: 14.784-041, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2.021, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

As partes, em 03 de dezembro de 2.021, firmaram contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS), com termo final atual previsto para 02 de dezembro de 2.022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Meio Ambiente requereu, na data 10 de novembro de 2.023, o aditamento do contrato, por mais 12 (doze) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 12 (doze) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica prorrogada a vigência da avença em epígrafe, compreendido entre 03 de dezembro de 2023 e 02 de dezembro de 2.024, com a aplicação do reajusto pelo índice IPCA-IBGE de 5,1852% (SETEMBRO 2023) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada de engenharia para a Prestação de Serviços de "COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO. (INCLUSIVE CARCAÇAS DE PEQUENOS ANIMAIS), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA N.º 306/2004, RESOLUÇÃO SMA 33/2006 E DA LEI ESTADUAL 12.300/2006".	Quilograma	30.000	R\$ 3,16	R\$93.720,00

3.0. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 24 de 26



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 6923

Ficha n°. 584
Unidade: 011007
Funcional: 18.541.0014.0071.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 900

Processo n°. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 11 de novembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
Gabriel Horácio Baston e Nascimento
Sócio-Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 25 de 26



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 395/2.021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2.021 PROCESSO Nº. 166/2.021

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 outro lado a empresa **MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 18.990.318/0001-22, com sede à Rua Ali Salim Ubaiz, n° 1.054, Zona de Uso Diversificado Pedro Pinto Paixão, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, CEP: 14.781-136, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Gabriel Horácio Baston e Nascimento**, brasileiro, solteiro, portador do (RG: 47.065.895 - SSP/SP e inscrito no CPF: 373.815.288-19), residente e domiciliado à Alameda Espanha, n° 137, City Barretos, na cidade de Barretos, estado de São Paulo, CEP: 14.784-041, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2.021, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

As partes, em 03 de dezembro de 2.021, firmaram contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS), com termo final atual previsto para 02 de dezembro de 2.024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Meio Ambiente requereu, na data 10 de novembro de 2.024, o aditamento do contrato, por mais 12 (doze) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 12 (doze) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica prorrogada a vigência da avença em epígrafe, compreendido entre 03 de dezembro de 2024 e 02 de dezembro de 2.025, com a aplicação do reajusto pelo índice IPCA-IBGE de 5,1852% (SETEMBRO 2023) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada de engenharia para a Prestação de Serviços de "COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E DO MUNICÍPIO, (INCLUSIVE CARCÁS DE PEQUENOS ANIMAIS), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA N.º 306/2004, RESOLUÇÃO SMA 33/2006 E DA LEI ESTADUAL 12.300/2006".	Quilograma	30.000	R\$ 3,31	R\$99.300,00

3.0. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1835

Página 26 de 26



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 11

Ficha n°. 583
Unidade: 011007
Funcional: 18.541.0014.0071.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 1.00.000

Processo n°. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
MANUTENÇÃO MEIO AMBIENTE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 03 de dezembro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA
Gabriel Horácio Baston e Nascimento
Sócio-Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: